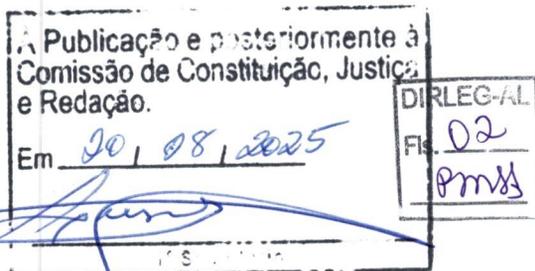




Estado do Tocantins
Poder Legislativo



PL Nº 306/2025

Institui o Programa "ANJO DA GARUPA", que dispõe sobre a política de conscientização e segurança para o transporte de crianças em motocicletas no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa "ANJO DA GARUPA", como política pública permanente de educação, conscientização e fomento à segurança no transporte de crianças e adolescentes em motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Art. 2º São objetivos primordiais do Programa "ANJO DA GARUPA":

- I - Educar e conscientizar condutores e a sociedade sobre a legislação de trânsito, em especial a proibição do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos, conforme o Art. 244, V, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - Reduzir o número de acidentes e a gravidade das lesões envolvendo crianças passageiras de motocicletas, por meio de ações preventivas e do fomento ao uso de equipamentos de segurança;
- III - Promover a dignidade e o bem-estar de crianças e adolescentes que, na forma da lei, utilizam a motocicleta como meio de transporte para suas atividades diárias, com foco especial no trajeto escolar.

Art. 3º A execução do Programa se dará por meio de ações contínuas e integradas, a serem coordenadas pelo Poder Executivo, através do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-TO) e em parceria com outros órgãos, podendo incluir:

- I - Campanhas publicitárias de ampla divulgação sobre os riscos e as regras do transporte seguro;
- II - Blitz de caráter educativo, com distribuição de material informativo;
- III - Fornecimento gratuito de um "Kit Anjo da Garupa" para famílias de baixa renda, devidamente cadastradas em programas sociais do Governo Estadual ou Federal.

Art. 4º O "Kit Anjo da Garupa", a que se refere o inciso III do Art. 3º, será composto, no mínimo, pelos seguintes itens de segurança e bem-estar:

- I - 01 (um) capacete de segurança, com selo de certificação do INMETRO, de tamanho adequado ao público infante-juvenil;
- II - 01 (um) colete com faixas refletivas, de tamanho ajustável, para aumentar a visibilidade do passageiro, especialmente em períodos noturnos;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

III - 01 (uma) capa de chuva de material resistente e dotada de faixas refletivas, visando a proteção contra intempéries e a manutenção da visibilidade em condições de baixa luminosidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do DETRAN-TO e da Secretaria de Segurança Pública, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os critérios para o cadastramento das famílias beneficiárias e a logística de distribuição dos kits.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A motocicleta, para milhares de famílias tocantinenses, não é uma opção, mas a única realidade de transporte. É no dia a dia, na garupa de uma moto, que muitos pais e mães levam seus filhos à escola, ao médico, à vida. Ignorar essa realidade é virar as costas para o nosso povo. Legislar sobre ela com responsabilidade, empatia e inteligência é o nosso dever.

O presente Projeto de Lei nasce da observação atenta dessa realidade. Ele reconhece os riscos, mas, em vez de se limitar à lógica puramente punitiva da multa, propõe um caminho de cuidado, educação e amparo. O Programa "ANJO DA GARUPA" é uma iniciativa que busca proteger nossas crianças em duas frentes: a da segurança e a da dignidade.

Primeiramente, o programa atua na educação, reforçando a regra de ouro do Código de Trânsito Brasileiro: é proibido e perigoso transportar crianças menores de 10 anos. A conscientização é a ferramenta mais poderosa para prevenir acidentes antes que eles aconteçam, salvando vidas e protegendo famílias da dor e das severas penalidades de uma infração gravíssima.

Em segundo lugar, para as crianças que já podem, por lei, estar na garupa, o projeto oferece ferramentas concretas de proteção. O "Kit Anjo da Garupa" foi pensado para resolver os problemas reais do dia a dia. O capacete de tamanho correto é o item mais vital, pois um capacete inadequado é um objeto inútil em um acidente. O colete refletivo garante que a criança seja vista, mesmo na escuridão das nossas estradas e ruas.

E, em um gesto de profundo respeito e empatia, incluímos a capa de chuva refletiva. Sabemos o que significa para uma criança chegar à escola molhada pela chuva. É mais do que desconforto; afeta a saúde, o aprendizado



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

e a auto-estima. Ao fornecer uma capa, estamos garantindo que a criança chegue ao seu destino não apenas segura, mas também seca, aquecida e com sua dignidade intacta.

Este projeto, portanto, não é apenas sobre trânsito. É sobre saúde pública, sobre assistência social e, acima de tudo, sobre o valor inestimável da vida de uma criança. É o Estado estendendo a mão, oferecendo mais do que a letra fria da lei, oferecendo segurança real e cuidado genuíno.

Pela proteção da infância tocaninense e pela construção de um trânsito mais humano, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025.



JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 05
pm8



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pc52ed32662b88b2ebe8a14a1339b0bc0K14601**

Autor: **JORGE FREDERICO**

Descrição: **Institui o Programa “ANJO DA GARUPA”, que dispõe sobre a política de conscientização e segurança para o transporte de crianças em motocicletas no Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Jorge Frederico**
(dep.jorge.frederico)

Data de Envio: **06/08/2025**
09:39:55

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JORGE FREDERICO

